



## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – UNIDADE DEMANDANTE:

Gerência Administrativa/Almoxarifado

#### 2 – OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação do serviço de estudo técnico de viabilidade para ampliação de área construída e novas edificações anexas ao edifício-sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), conforme condições, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE 01			
ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE
01	000026476	ESTUDO, ANÁLISE E ELABORACAO DE PROJETO DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA	01

#### 2.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1. O objeto deste Termo consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada para estudo de viabilidade técnica, financeira e econômica para projeto de ampliação de área e novos anexos ao prédio do TJMMG, considerando a demolição dos atuais anexos, ampliação da área construída e integração com o prédio principal.

2.2.2. Deverá constar do objeto um laudo com a análise de toda legislação urbanística relacionada à potencialidade construtiva do terreno, apresentando todos os parâmetros relativos ao terreno e à execução de novas edificações, como: coeficiente de aproveitamento e potencial construtivo, afastamentos, taxa de ocupação e permeabilidade, altimetria, análise e avaliação dos custos de projetos e execução, simulações de ocupação do terreno, análise econômica das vantagens e benefícios do projeto e todos que se fizerem necessários para fundamentar uma proposta de projeto arquitetônico.

2.2.2.1. Além de propostas para edificações anexas ao imóvel, deverá ser também objeto de análise pela Contratada a possibilidade de acréscimo de andares superiores à atual edificação.

2.2.3. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento arquitetônico de toda a área construída da atual edificação, do terreno e seus anexos.

2.2.4. O levantamento arquitetônico deverá conter, no mínimo, as seguintes pranchas: planta-baixa de todos os pavimentos, cortes longitudinal e transversal, fachadas, cobertura, locação, levantamento topográfico, além de outros desenhos técnicos e detalhes construtivos que se fizerem necessários ou sejam solicitados pela equipe do Tribunal.

#### 2.3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

2.3.1. O estudo deve levar em consideração a integralidade e a conexão entre a edificação existente e os novos anexos, visando à qualidade dos acessos entre os espaços que forem criados. Para a apresentação das soluções, o estudo deverá considerar, além da demolição de anexos e outras construções, todas as especificidades do terreno (dimensões, topografia, níveis, etc.), os imóveis e intervenções existentes, a área total construída, o limite construtivo atual e as possibilidades de aquisição de potencial construtivo adicional para viabilizar a ampliação da edificação principal, de acordo com a legislação, concessões públicas, decretos e outras normativas referente ao caso.

2.3.2. Além de apresentar Laudo de Avaliação e Relatório sobre a exequibilidade das novas construções, o estudo deve incluir:

- a) levantamento total da área construída da atual edificação e anexos;
- b) análise da situação cadastral da edificação e anexos no órgão municipal, apresentando, se preciso, as providências a serem adotadas pelo tribunal para aprovação de nova área a ser construída.

2.3.3. A empresa deverá entregar relatório contendo todas as informações pertinentes ao objeto e realizar uma apresentação visual para a equipe do Tribunal com os principais pontos sobre a viabilidade de ampliação dos imóveis e execução de novos anexos no terreno. A apresentação deverá demonstrar as soluções possíveis para o projeto de ampliação do edifício-sede e execução de novos anexos, utilizando-se de maquetes eletrônicas, plantas, imagens, vídeos, planilhas e outros meios que julgar adequados.

2.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar simulações de ocupação/locação no terreno da nova edificação, descrevendo as melhores soluções que poderão servir de direcionamento para futuro projeto arquitetônico, além da apresentação dos custos envolvidos com a desativação do arquivo e demais espaços do atual anexo, projetos (arquitetura e complementares) e planilhas de demolição e construção, planejamento logístico e cronogramas de execução para as possíveis soluções construtivas. As soluções propostas deverão constar do estudo técnico e serão apresentadas em imagens ou modelagem 3D para a equipe do Tribunal.

2.3.5. O estudo deverá seguir as recomendações e normas atualizadas da ABNT, além de considerar as legislações federal, estadual e municipais vigentes.

2.3.6. Recomendações sobre os padrões de apresentação dos documentos: os estudos devem ser elaborados e apresentados de forma precisa e completa, contendo todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento das soluções.

a) Apresentação Gráfica e Formato

- Os textos deverão ser de tamanho A4, com formatação segundo as normas da ABNT, letra Arial 12, espaço simples. A impressão deverá ser feita em impressora a laser;
- Os desenhos anexos e outros deverão ser, preferencialmente, em A3;
- Os textos deverão ser impressos em papel sulfite e encadernados.

b) Arquivos Digitalizados

Os arquivos deverão ser entregues da seguinte forma:

- Textos em aplicativo compatível com Word 2016, equivalente ou superior;
- Planilhas em aplicativo compatível com Excel 2016, equivalente ou superior;
- Plantas e desenhos técnicos em formato BIM, DWG e PDF.

2.3.7. Todas páginas, desenhos ou outros elementos necessários à compreensão do estudo técnico, devem ser editados de forma que sejam perfeitamente legíveis em impressões monocromáticas.

2.3.8. O Tribunal poderá enviar aos interessados os projetos arquitetônicos atuais disponíveis, em formato PDF e DWG.

2.3.9. Quaisquer equívocos, falta de informações, imperfeições ou ausência de detalhamentos que não foram detectados na ocasião da entrega e aprovação do estudo técnico de viabilidade e de documentos relacionados devem ser reparados pela CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE e sem quaisquer ônus para esta.

### **3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais está instalado com toda a sua estrutura em uma única edificação localizada no município de Belo Horizonte que, por abrigar a 1ª e 2ª instâncias da Justiça Militar estadual e todos os demais setores administrativos e auxiliares, se encontra próxima do seu limite de ocupação.

3.2. A crescente demanda da Justiça Militar estadual e a atuação sempre oportuna e efetiva do TJMMG ao longo dos anos vem gerando a ampliação de setores, auditorias, conselhos, servidores, magistrados e de todo o corpo organizacional do Tribunal que, apesar das restrições no espaço físico, manteve a eficiência das atividades jurisdicionais e a excelência no atendimento aos interesses dos cidadãos. Porém, essa atuação crescente e em harmonia com a qualidade dos trabalhos do Tribunal poderá ser prejudicada pelas limitações de espaço na sua única edificação e anexos, tendo em vista a necessidade cada vez maior de espaços para acomodar arquivos de setores administrativos e jurisdicionais, além de áreas para atendimento aos colaboradores terceirizados e prestadores de serviços ao tribunal, como, por exemplo, vestiários, refeitórios, salas de apoio e outros ambientes adequados às novas demandas.

3.3. Considerando que o Tribunal não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal capacitado e especializado para realizar um estudo de viabilidade em projetos de obras civis, justifica-se a contratação de empresa especializada que seja responsável pela elaboração do referido estudo técnico que servirá como fundamento para a decisão sobre a viabilidade técnica, financeira e econômica para o novo empreendimento.

### **4- DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

#### **4.1. Prazo da prestação dos serviços:**

4.1.1. O Cronograma dos trabalhos a partir da assinatura do contrato com o prestador de serviços seguirá a seguinte divisão:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZOS DE ENTREGA
Única	Estudo técnico de viabilidade – Ampliação do edifício-sede e novas edificações anexas	- 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pelo Tribunal: levantamento arquitetônico da área construída total no terreno e das condições do local, cotejo com as respectivas legislações e análise da situação cadastral no órgão municipal, reuniões com representantes do Tribunal, estudo das soluções e apresentação do estudo de viabilidade;

#### **4.2. Do local e horário da prestação dos serviços:**

4.2.1. O estudo terá como objeto a seguinte edificação, incluindo o terreno e anexos: sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, situada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

4.2.2. O horário para execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados, podendo o mesmo ser revisto e alterado mediante solicitação formal e autorização da CONTRATANTE.

#### **4.3. Condições de execução do objeto:**

4.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar a memória de cálculo de todos os quantitativos e parâmetros apresentados, em relação à viabilidade construtiva/orçamentária do estudo técnico. Deverá também emitir o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais (CREA/MG) para os serviços que são exigidos legalmente, pelos Conselhos ou

pela Prefeitura. Os custos das RRT ou ART deverão estar inclusos nas propostas de preço apresentadas.

4.3.2. A CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelos serviços a serem realizados deverão ficar cientes que serão solicitados a qualquer momento pelo TJMMG e/ou pela futura empresa contratada para elaboração dos projetos ou execução da obra, para prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que porventura apareçam sobre os parâmetros arquitetônicos, quantitativos, relatórios e outros documentos emitidos por ocasião da prestação do serviço.

4.3.3. Poderão ser realizadas reuniões, conforme acordo entre as partes, para serem debatidas questões referentes ao andamento do estudo de viabilidade. Nestas reuniões deverão ser apresentadas as informações e os serviços até então realizados e tomadas decisões quanto a eventuais pendências, sem alteração do prazo de entrega estipulado, exceto quando os prazos dependerem de terceiros, como a Prefeitura de Belo Horizonte e outros órgãos.

4.3.4. Deverá ser realizado um levantamento prévio no local para identificar todos os elementos que possam interferir no documento final e nas soluções a serem apresentadas.

4.3.5. O estudo técnico final deve ser apresentado em arquivos eletrônicos e impressos de desenhos, texto e planilhas, conforme citado no item 2.3.6.

4.3.6. O estudo deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas pertinentes e as especificações constantes deste Termo, da proposta comercial da CONTRATADA e do Contrato.

4.3.7. A apresentação e desenvolvimento dos trabalhos deverão atender às orientações e solicitações do TJMMG.

4.3.8. Serão realizadas reuniões de avaliação e discussão das soluções sempre que o TJMMG julgar necessário ou a CONTRATADA solicitar, mediante agendamento prévio.

4.3.9. O TRIBUNAL não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar eventuais correções no prazo máximo de 3 (três) dias corridos e atender a exigências necessárias e pertinente ao caso, em prazo a ser determinado, sem direito à indenização ou prejuízo das sanções cabíveis.

4.3.10. O descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização do objeto previsto neste Termo de Referência configurará inexecução contratual, podendo ensejar a aplicação das sanções estabelecidas contratualmente, e o pagamento relativo apenas aos serviços executados.

4.3.11. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam técnicos, subcontratados etc.

4.3.12. O TRIBUNAL receberá o objeto de forma definitiva, mediante atestação

4.3.13. O recebimento dos estudos está condicionado à apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's), conforme o caso.

4.3.14. Todos os documentos serão apresentados de acordo com os padrões técnicos, baseados em práticas profissionais das boas normas de arquitetura e engenharia, em papel sulfite e por arquivo eletrônico, observando sempre as normas técnicas brasileiras aplicadas a cada caso.

4.3.15. A CONTRATADA entregará ao TRIBUNAL o direito de propriedade intelectual das propostas e soluções desenvolvidas, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas. O direito será transferido para o TRIBUNAL de forma expressa e permanente no próprio ato de recebimento do estudo técnico. Assim, o TRIBUNAL pode distribuir, alterar e utilizar as informações contidas nos documentos sem limitações.

4.3.16. A CONTRATADA deverá entregar ao TRIBUNAL os direitos autorais do estudo técnico de viabilidade, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do TRIBUNAL, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### 4.4. Condições de recebimento:

4.4.1. O serviço será executado em etapa única, sendo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS PARA ENTREGA	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO
Única	Estudo técnico de viabilidade – Nova edificação anexa	Estudo Técnico de Viabilidade para novos anexos ao edifício-sede do TJMMG, incluindo todos os parâmetros urbanísticos, análise da situação cadastral do terreno e edificações existentes, levantamento arquitetônico, recomendações e soluções propostas para projeto e outras informações que se fizerem necessárias para o entendimento completo do objeto	100%

4.4.2. Antes da aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus para o TJMMG, bem como demais pendências porventura existentes.

4.4.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor e fiscal do contrato efetuarão o recebimento provisório dos serviços, lavrando relatório.

4.4.4. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas e dirigido à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

4.4.5. A CONTRATADA deverá promover as correções e/ou alterações necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

4.4.6. O TJMMG reserva-se o direito de devolver no todo ou em partes, sem nenhum ônus, qualquer serviço entregue que não esteja em conformidade com o solicitado/aprovado.

4.4.7. O recebimento/aprovação dos serviços pelo Tribunal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

#### 5- DOS LOTES

5.1. A contratação deverá ser feita em lote único, considerando a natureza do serviço que pode ser prestado por uma mesma pessoa jurídica ou física especializada. A execução em etapa única por uma mesma empresa facilitará a gestão e o controle dos inúmeros caminhos críticos pertencentes ao objeto, proporcionando uma visão integrada do estudo, de forma a visualizar e imprimir ações sistemáticas destinadas a corrigir os rumos e garantir a finalização no tempo previsto.

#### 6- JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

6.1. O objeto desse termo de referência refere-se a serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital.

6.2. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

#### 7- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

## **8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.1. A empresa vencedora deverá apresentar:

8.1.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU.

8.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.

8.1.3. Comprovação de que dispõe em seu quadro funcional e indicar o nome, na data da contratação, de, no mínimo, um profissional registrado no CREA/CAU, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas da CONTRATANTE.

8.1.4. Atestado(s) de capacidade técnica profissional, em nome de profissional(is) de nível superior, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), também emitida pela referida entidade, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

## **9- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 6 (seis) meses.

## **10- DO PAGAMENTO**

10.1. Para cada etapa entregue, a CONTRATADA deverá receber, após atestado de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, de acordo com o prazo estipulado no Edital, os percentuais definidos no item 4.4.1., isto é:

a) 100% (cem por cento) do valor do contrato referente à entrega do estudo técnico de viabilidade e demais documentos relativos à etapa única.

## **11- DO CONTRATO**

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta anexa ao edital, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça Militar Eletrônico.

## **12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

12.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um fiscal e um gestor deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJMMG.

12.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

12.2.1. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, a CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização da execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e peças e a sua perfeita execução.

12.4. O exercício, pelo CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.5. O fiscal do contrato, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- f) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

12.6. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos relatórios competentes.

12.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

12.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

12.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

12.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

12.12. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

### **13. DAS GARANTIAS:**

#### **13.1. Garantia de execução:**

13.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

### **14 – VISITA PRÉVIA PARA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA**

14.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica.

14.2. É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes ao Tribunal. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados a Declaração de Vistoria Técnica.

14.3. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4. A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente de a visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

14.5. As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura da sessão pública, em horário comercial de segunda a sexta-feira.

14.6. O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Tribunal.

14.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

14.8. É vedada a realização de visita técnica de mais de um fornecedor no mesmo momento.

### **15- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

### **16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

#### **16.1. Da Contratada:**

16.1.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no edital e no termo de referência;

16.1.2. Indicar ao fiscal do contrato 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando os meios de contato (e-mail e telefone);

16.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

16.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

16.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.1.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

16.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do TRIBUNAL.

16.1.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

16.1.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

16.1.13. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar e manter o TJMMG a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

16.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário;

16.1.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

16.1.16. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

16.1.17. Responder, integralmente, perante o TJMMG e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TJMMG;

16.1.18. Indenizar o TJMMG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

16.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TJMMG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais;

16.1.20. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;

16.1.21. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

16.1.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal contratante;

16.1.23. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de segurança que os serviços exigirem e de crachá de identificação da empresa contratada para os seus profissionais quando em serviço nas dependências do prédio do Tribunal;

16.1.24. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

16.1.25. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei

nº 8.666/93, na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas.

## **16.2 Da Contratante:**

16.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

16.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;

16.2.3. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços;

16.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;

16.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

16.2.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

16.2.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

16.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

16.2.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

16.2.10. Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

16.2.11. Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

16.2.12. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

16.2.13. Rejeitar os serviços prestados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

## **17- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por escrito;

17.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

17.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 17.2.

17.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

17.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência;

17.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual

17.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.9. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

17.10. As sanções relacionadas nos itens 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

17.11. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.11.1. Retardarem a execução do objeto;

17.11.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

17.11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.11.4. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.12. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para ciência e decisão sobre a eventual abertura de investigação preliminar ou instauração de Processo Administrativo de Responsabilização \_ PAR, nos termos do

disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES, Diretora Executiva**, em 04/10/2023, às 21:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0279211** e o código CRC **177392DD**.

---

22.0.000001317-3

0279211v6

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG